

Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 209/00.7PAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel da Silva Carneiro, filho de Joaquim Rodrigues da Costa e de Rosa Silva Carneiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12103986, com domicílio na Rua Dr. Nuno Simões, 681, rés-do-chão esquerdo traseiras, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, o qual foi em 29 de Janeiro de 2003, por sentença, condenado na pena de 170 dias de multa à taxa diária de quatro euros, no montante global de 680 euros, transitado em julgado em 13 de Fevereiro de 2003, por despacho proferido nos autos a 24 de Setembro de 2003, transitado em julgado, foi convertida a pena de multa em 113 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2000 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Escrivão-Adjunto, *António Alves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3910-XH/2007

O Dr. Gil Loureiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1836/98.6TBVNF, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Maria Araújo de Abreu, filha de João Abreu e de Laurinda Carneiro de Araújo, casada, regime desconhecido, nascida em 4 de Fevereiro de 1972, natural de França, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 12450973-8, com domicílio em Eira, Serzedelo, 4800 Guimarães, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Novembro de 1996, por despacho de 4 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

4 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Gil Loureiro*. — O Escrivão Auxiliar, *Joaquim Alves Queirós*.

Anúncio n.º 3910-XI/2007

A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 395/05.0GTBRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Teresa do Rio Leite, filha de Manuel Simões Leite e de Olívia Mendes Rio, natural de Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Famalicão, nascida em 4 de Fevereiro de 1975, com domicílio em Azivieiro, Telhado, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Agosto de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

blicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

Anúncio n.º 3910-XJ/2007

A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 507/05.3PAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Rodrigues Cunha Mano, filho de Secundino Cunha Mano e de Laura Ferreira Rodrigues, natural de Aguiã, Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8425699, com domicílio na Lugar da Pedreira, Gondoriz, 4970 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

Anúncio n.º 3910-XL/2007

A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 215/01.4GAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Madeira, filho de Horácio Buco Batista e de Olímpia da Conceição Madeira Batista, natural da Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 8537952, com domicílio na Rua Pedra Alta, Casa 2, Paiço, Lavra, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2001, por despacho de 7 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar preso no E. P. de Guimarães.

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

Anúncio n.º 3910-XM/2007

A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º do CPP) n.º 419/03.5TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Gilberto da Silva Araújo, filho de Camilo Ferreira de Araújo e de Maria Celeste Meneses da Silva Araújo, natural de Nine, Vila Nova de Famalicão, nascido em 28 de Outubro de 1982, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12109841, com domicílio na Rua Sport Club de Barrocelas, 97, São, 4900 Viana do Castelo, o qual foi por sentença de 5 de Fevereiro de 2004, transitada em julgado em 5 de Fevereiro de 2004, condenado na pena de 50 dias de multa à taxa diária de três euros, num total de 150 euros, pela prática de um crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 173.º, n.º 2 do CRC foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do